

21.2.68
14.30

29.3.68
13.30

Sentença
8.4.68
15,00

J.C.J. - Novo Hamburgo

Protoc. n. PROC. N.º 118/68

En _____ / ____ /18

DIA 16.5.68
HORA 13:45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUIZ DO TRABALHO: YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano

de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Novo Hamburgo, autuo a

presente reclamação apresentada por

MARIA NEOLITA DA SILVA contra

CARLOS N.V. ROENNAU

Dorit Schuler
Chefe da Secretaria
DORIT SCHULER
CHIEF DE SECRETARIA SUBSTITUTA

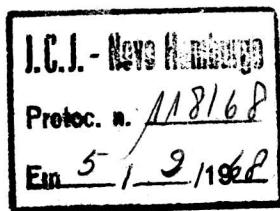
OBJETO: Dif. salarial, horas extras, 13º salário, férias, av. prévio e ind.

Valor: NCr\$ 3.036,59

9/1967

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente
Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento
Nôvo Hamburgo.

r.t.



Maria Neolita da Silva,
brasileira, viúva, doméstica, residente em Campo Bom, vem respeitosamente, perante V.Excia, para mover r.t. contra

Carlos N.V. Roennau,
brasileira, casado, econômico da Sociedade Concordia, sita em Campo Bom, à av. Brasil, fone 49, pelo que diz e requer:

1. foi admitida como empregada do reclamado em junho de 1965, sendo que em novembro de 1967, foi despedida, sem justa causa, quando seu empregador cessou as atividades econômicas, desligando as empregadas, especialmente a suplicante. Ocorre, que cumulativamente, afirma ter suficientes motivos para uma rescisão indireta do contrato de trabalho, por infrações cometidas contra ele, pelo empregado, mormente falta de pagamento salarial, conforme será visto dos pedidos, que integram a presente r.t., em todos os seus ítems.

2. As pretensões da reclamante serão e são: anotação da carteira profissional, complementação do salário legal mínimo, décimo terceiro salário, férias, horas extras, indenização tempo de serviços. Tais pretensões como direitos trabalhistas, serão expostos em cálculos que serão apresentados em anexo, e que fazem parte integrante, da presente reclamatória.

Pretende, igualmente, que sobre os valores apurados e líquidos ou liquidáveis, sejam aplicados os índices de correção monetária, juros de mora e as sanções legais vigentes. Requer a notificação do reclamado para pagar os valores devidos a reclamante por lei, ou conteste querendo sob penas legais. Protesta provar por documentos, perícias, diligências, testemunhas, precatórias, etc.

Valor da causa: Nr\$ 3.000,00

E.D. N.H. 19.12.1967

Dra. Ernani Enio Juchem
ADVOGADO
O. A. B. — R. G. S. — n.º 9943
Av. Pedro Adams F.º 5451 — Salas 1-2-3
NOVO HAMBURGO

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi destinado o dia 21 de 2 de 1968, as
14,30, horas para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificado a reclamante, pelo seu procurador
e a reclamada pelo registrador no
80.075
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 1968

Sorit Schiller
Chefe de Secretaria Suls

Flanente

Sorit Schiller

3/6

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da
Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Nôvo Hamburgo.

Cálculos de dedução de direitos trabalhistas e outros pedidos.

Maria Neolita da Silva, apresentou r.t. tendo reclamado contra

Carlos M.V.Roennau,
e agora apresenta os cálculos e pedidos que integram
a reclamatória trabalhista:

DIFERENÇAS DE SALARIO LEGAL MÍNIMO
período: 21 dezembro 1965
28 fevereiro 1966

Salário devido	Salário Recebido	Diferença Devida
NCr\$ 140,00	NCr\$ 56,00	NCr\$ 84,00

período: 01 de março 1966
28 de fevereiro 1967

Salário devido	Salário Recebido	Diferença Devida
NCr\$ 918,00	NCr\$ 300,00	NCr\$ 618,00

período: 01 de março de 1967
20 de novembro de 1967

Salário devido	Salário Recebido	Diferença Devida
NCr\$ 838,00	NCr\$ 218,00	NCr\$ 620,00

Esclarecimento: SALARIO DEVIDO é o que deveria ter sido pago e recebido, e DIFERENÇA DEVIDA, é aquela que a reclamante tem direito a receber e constitui sua reclamação.

A soma das diferenças de salário legal mínimo é

NCr\$ 1.322,00 |Um mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros novos|

(segue flhs duas....)

Dr. Ernani Enio Juchem
ADVOGADO
O. A. B. — R. G. S. — n.º 2243
Av. Pedro Adams Fr. 5451 • Salas 1-2-3
NOVO HAMBURGO

4/6

continuação, flhs duas...
cálculos e pedidos.....

HORAS EXTRAS, cujo pagamento reclama, com base na prestação de serviços nos seguintes Horários:

Dias Úteis

07,30 às 12,30 horas = 05,00 horas

13,00 às 18,30 horas = 05,30 horas
total = 10,30 horas

[Dez horas e trinta minutos] cuja distribuição resulta:

em HORAS NORMAIS: 08,00 (oito horas)

HORAS EXTRAS : 02,30 (duas horas e trinta minutos)

Em dias de repouso

A reclamante prestou serviços profissionais, ao reclamado, igualmente, em muitos domingos, dias de repouso, já que nestes dias o estabelecimento funcionava e a reclamante, também entrava em serviço. O número de horas trabalhadas nos dias de repouso era no mínimo oito horas, para não dizer que eram além das oito,

Períodos aos quais se referem os pedidos de horas extras abaixo relacionados, confeccionados os cálculos:

1. período de 21.12.1965 a 28.02.1966

2. período de 01.03.1966 a 28.02.1967

3. período de 01.03.1967 a 20.11.1967

Conversão dos períodos em horas, dias, salários

D I A S	H O R A S	S A L A R I O S
60 úteis 03 repousos	152 24	NCr\$ 47,49 NCr\$ 7,50 s.total Cr\$ 54,99
312 úteis 17 repousos	780 136	NCr\$ 312,22 NCr\$ 54,26 s.total Cr\$ 366,48
224 úteis 27 repousos	560 216	NCr\$ 280,00 NCr\$ 108,00 s.total Cr\$ 388,00

Soma dos sub totais que representam os valores por horas extras trabalhadas e devidas pelo reclamado como crédito da reclamante, nos períodos acima enunciados.....

NCr\$ 809,47

(Oitocentos e nove cruzeiros novos e quarenta e sete centavos)

| segue flhs três...|

Dr. Ernani Enio Juchem
ADVOGADO
O. A. B. - R. G. S. - n.º 2243
Av. Pedro Adams F. - 5451 - Salas 1-2-3
NOVO HAMBURGO

continuação flhs três...
cálculos e pedidos.....

Décimo terceiro salário de 1965.....	Ncr\$	30,00
Décimo terceiro salário de 1966.....	Ncr\$	76,50
Décimo terceiro salário de 1967.....	Ncr\$	89,10
	Ncr\$	195,60
Cento e noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta cem tavos		
Férias, simples de 20 dias do período junho de 1965 a junho de 1966, não pagas até junho 1967, acrescida da multa em dôbro, 40 dias..	Ncr\$	128,00
Férias de 20 dias, período junho/66/67.....	Ncr\$	64,00
Férias da lei nº 5107.. 5/12 avos.....	Ncr\$	27,00
	Ncr\$	229,00
Duzentos e vinte e nove cruzeiros novos		
Aviso prévio.....	Ncr\$	120,13

Resenha dos pedidos que integram a

r e c l a m a t ó r i a

DIFERENÇAS PARA COMPLEMENTAÇÃO S.M.	Ncr\$	1.322,00
HORAS EXTRAS NO SEU CONJUNTO.....	Ncr\$	809,47
DECIMO TERCEIRO SALARIO GLOBAL.....	Ncr\$	195,60
FERIAS EM SEU CONJUNTO.....	Ncr\$	229,00
AVISO PREVIO.....	Ncr\$	120,13
INDENIZAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO.....	Ncr\$	360,39
	total Ncr\$	3.036,59

|Três mil, trinta e seis cruzeiros novos e cincoenta
e nove centavos|

Integrou a presente reclamatória o pedido de
correção monetária, juros de mora e demais co-
minações legais, aplicáveis aos valores apura-
dos.

E.D. 19.12.1967

Requer, ainda, que dos autos da R.T. 1502/67, seja
extraída a procuraçao por instrumento público, e,
que a mesma seja juntada a presente reclamatória,
eis, que sendo pobre a reclamante não tem meios
para obter nova procuraçao daquele tipo!.

E.D.

Dr. Emano Luchem
ADVOGADO
 O. A. B. — R. G. S. — n.º 2943
 Av. Pedro Adams F.º 5451 • Salas 1-2-3
 NOVO HAMBURGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 118/68

6
20

NOTIFICAÇÃO

SR. MARIA NEOLITA DA SILVA, digo, CARLOS N. V. ROENNAU

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Maria Neolita da Silva

Reclamado Carlos N.V. Roennau

..... Sociedade Concordia, Av. Brasil, Campo B.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Av. Pedro Adams Filho , n.º 4918 , no dia vinte e um (..... 21) do mês de fevereiro , às 14,30 (.....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Novo Hamburgo , 7 de fevereiro de 19..... 68

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

REGISTRO DE CORREIO
DE PESSOAS E DOCUMENTOS DE VALORES

REGISTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 80.075 NOVO HAMBURGO

Natureza da correspondência NOT.PROC.118/68 a:21/2/68

CARLOS N.V. ROENNAU

Destinatário

CAMPO BOM

Residência

Ref. 100

Recebí o objeto registrado acima.

Em 12 de Fevereiro de 1968

Carlos Roennau

Destinatário



7
JO

PROCESSO N.º 118/68

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck , dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA NEOLITA DA SILVA, reclamante e CARLOS N.V.ROENNAU, reclamada, para apreciação do processo, em que a primeira pleiteia DIFERENÇA SALARIAL, HORAS EXTRAA, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO. Presentes as partes e seus procuradores. Dispensada a leitura da reclamatória e dada a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: que, inicialmente arguia a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, ratione materiae para apreciar a presente reclamatória uma vez que a reclamante foi empregada doméstica da Sociedade onde o reclamado era econômico. A atividade da reclamante não se refletia na economia do estabelecimento, havendo entre as partes relações simplesmente de trabalho doméstico, trabalho esse que escapa à competência da Justiça do Trabalho. Propõe-se o reclamado provar estas alegações com o depoimento das testemunhas BENNO WALTER SCHUCK, Rua dos Andradas, 416 em Campo Bom e de WERNO OLINTO JAEGER, Rua Tamboio, 319 - Campo Bom, que convidadas se recusaram a comparecer, pedindo fossem notificadas para depor na audiência de instrução da exceção. Em razão da arguição de exceção de incompetência a Presidente da Junta suspendeu a audiência e abriu vista dos autos pelo prazo de 24 horas. O procurador da reclamante desistiu do prazo para contestar a exceção e passou a fazê-lo verbalmente dizendo que não tem probabilidade a alegação do reclamado de que a reclamante era empregada doméstica. A reclamante possue elementos para provar que realmente trabalhou na forma indicada na inicial. Como fossem necessário notificar as testemunhas do exípciente a audiencia foi adiada para o dia 29 de março, às 13,30 horas, ficando as partes notificadas desta designação. Nada mais.

JUIZA PRESIDENTE

Assinatura de Dorit Schuler

VOGAL DOS EMPREGADORES

CHIEF DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Assinatura de Galdino Vargas Câmara

VOGAL DOS EMPREGADOS

Agustín de Saenz Limón

Bento Sennio (affres)



1880

(18) 1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

8
AD

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração,

Carlos Roennau, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em C. Bom, -.-.-

nome ia e constituí seus bastantes procuradores, os srs. Dr. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL e Dr. EGON EDUARDO SCHUENEMANN, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em NOVO HAMBURGO, onde têm Escritório Profissional à rua Gal. Neto n.º 109, Cj. 8, EDIFÍCIO MINUANO, parte térrea, com Caixa Postal n.º 260, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, no Quadro "A", sob n.º 1.665 e 2.170, respectivamente, para o fim de, em conjunto ou separadamente, contarem e acompanharem a reclamatória trabalhista contra si proposta por Maria da Silva. -.-.-.-

E, para isso, ficam, ditos procuradores, investidos dos poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como, nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, inclusive substabelecer a presente.

Novo Hamburgo, 19 de fevereiro de 1968.

Carlos W. Roennau

TAB. POUJO

Reconheço verdadeira..... a..... firma de
Carlos Nader Volkart
Roennau
Dou fô. Em test. Sua da verdade
Novo Hamburgo, 19 de fevereiro de 1968.
Sua Entrega Roennau



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que em cumprimento

do dia 22 de fevereiro de 1968

José Sóril Schiller
CHIEFE DE SECRETARIA

10
H

Nôvo Hamburgo, 22 fevereiro 68.

VERNO OLINTO JAEGER
Rua Tamoio, 319
Nesta

Proc. JCJ nº 118/68

Pela presente, fica V.Sa. notificado, de que deverá comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Av. Pedro Adams nº 4918, no próximo dia 29 de março, às 13,30 horas, a fim de prestar depoimento, como testemunha, na reclamatória trabalhista que MARIA NEOLITA DA SILVA, reclamante e CARLOS N.V. ROENNAU, reclamado..-

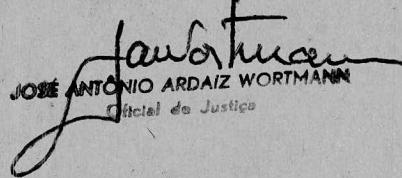
atenciosamente

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHIEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

C E R T I D A ^ O

C E R T I F I C O E D O U F E que
deixei de efetuar a presente notificação, por
não ter encontrado no MAPA da cidade, rua com
a denominação de TAMOIO.

NHamburgo, 23 de fevereiro de 1968.


JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

JJ/88
Nôvo Hamburgo, 22 fevereiro 68.

BENNO WALTER SCHUCK
Rua dos Andradas, 416
Campo Bom

Proc. JCJ nº 118/68

Pela presente, fica V.Sa. notificado, de que deverá comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Av. Pedro Adams Pº, nº 4918, no próximo dia 29 de março, às 13,30 horas, - a fim de prestar depoimento, como testemunha, nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes: - MARIA NEOLITA DA SILVA, reclamante e CARLOS N.V. ROEM NAU., reclamado.-

atenciosamente

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

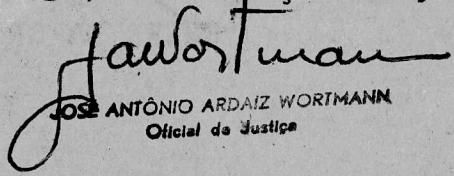
01-3-68

Relyblum

C E R T I D A ^ O

C E R T I F I C O E D O U F É que
fiz a entrega da original da presente notifica-
ção ao destinatário, que assinou devidamente es-
ta segunda via.

NHamburgo, 1 de março de 1968.


José ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 118/68

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 68 , às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvenne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck , dos empregadores, e Nercy Pedro da Rosa . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA NEOLITA DA SILVA, Reclamante e CARLOS N.V. ROENNAU, Reclamado, para apreciação do processo em que a primeira pleiteia: dif. salarial, horas extras, 13º salário, férias, aviso prévio e indenização. Presentes as partes e seus procuradores. Inicialmente foram tomados os depoimentos pessoais. DEPOIMENTO PESSOAL DO EXCIPIENTE. P.R. que, o declarante arrendava a cota da Sociedade Concórdia; que, a exceta prestava serviços de natureza doméstica apenas à família do declarante; que, a exceta lavava roupa, passava e varria; que, entre as roupas que ela lavava e passava se incluía as toalhas de uso do estabelecimento; que, também a limpeza da cota explorada pelo declarante era feita pela exceta; que, a exceta costumava não aparecer para trabalhar nos sábados e domingos; que, nos demais dias da semana fazia ela os serviços que o declarante enumerou; que, a exceta nunca atendeu as mesas; que, também não trabalhou na cozinha; que, a exceta ganhava R\$ 40,00 por mês; que, era o declarante quem fazia o pagamento; que, a exceta não firmava recibo; que, na limpeza da cota ajudavam também duas outras pessoas, uma menina que ainda trabalha na casa do declarante e uma outra que teve uma reclamação nesta Junta; que, a exceta não lavava a louça de serviço na cota; que, a exceta chegava entre 7,30 e horas e 8 horas e ficava até à tarde; que, a exceta tomava café, almoçava e a tarde tomava café no estabelecimento; que, a exceta participava da refeição do declarante e de sua família; que, o salário de R\$ 40,00 era independente da alimentação que lhe era fornecida in natura; que, a exceta começou a trabalhar em junho de 1965, esteve um período de tempo parada, voltando depois a prestar serviço até novembro de 1967; que, o período de afastamento da exceta se deu por livre e espontânea vontade da mesma; que, a residência do declarante era junto da sociedade; que, a esposa do declarante foi operada no ano de 1965 e veio a falecer em 1966; que, a esposa do declarante esteve sempre



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
AD

- 2 -

doente depois da operação referida; que, o declarante não se recorda que duração teve a interrupção de tempo de serviço a que se referiu; que, a exceta em geral pela manhã fazia os serviços de limpeza, findos os quais ia passar roupa, sendo esta a última tarefa a preponderante; que, a limpeza a que o declarante se referiu era feita na cozinha da copa que o declarante explorava na sociedade; que, as roupas que a excetava passava era as toalhas usadas na copa e roupas de uso pessoal; que, o declarante também recebia hóspedes; que, o declarante esclarece melhor dizendo que não dava pernoite; que, a família de declarante se compunha de 6 pessoas, o casal, dois filhos e os genitores do declarante; que, houve época em que o declarante dava almoço e janta para mensalistas; que, faziam todos os dias suas refeições no estabelecimento; que, em agosto do ano passado o declarante parou esta atividade; que, o declarante explorava a copa e a cozinha na sociedade concórdia; que, em agosto do ano passado parou a parte referente a cozinha; que, no início da prestação de serviço a exceta ganhava menos de NCR\$40,00 mensais; que, NCR\$ 40,00 foi o último salário recebido pela mesma; que, ficavam a cargo do declarante os serviços de limpeza do salão de baile, salas e canchas de jogos; que, somente a sala, digo, sala de tiro tinha uso diário pelos sócios; que, as reuniões do Lions e do Rotary eram feitas na sede da Sociedade Concórdia; que, era o declarante que fornecia as refeições para estas reuniões; que, o Rotary se reunia uma vez por semana e o Lions duas vezes por mês; que, havia associados da Sociedade Concórdia que faziam festas de aniversário, casamento etc... no recinto da sociedade; que, era o declarante quem atendia o fornecimento de frios, doces ou refeições para estas festas; que, a exceta nunca trabalhou a noite e todas essas festas a que o declarante se referiu, inclusive reuniões dos Clubes Lions e Rotary realizavam-se a noite; que, a exceta não auxiliava no preparo destas festas a limpeza que se fazia necessária depois das mesmas era praticamente realizada à noite; que, a ornamentação para as festividades referidas era feitas pelos próprios interessados; que, a preparação das mesmas, digo, mesas ficava a cargo de uma senhora que morava na casa do declarante; que, dificilmente era realizadas festas de dia; Nada mais disse. DEPOIMENTO PESSOAL DA EXCETA. P.R. que, a cozinha era uma só, tanto para o atendimento do negócio explorado pelo excipiente como para a família do mesmo; que, a declarante ajudava na cozinha, fazia o serviço de limpeza, lavava e passava; que, a declarante trabalhava todos os dias inclusive sábados



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
DD

- 3 -

e domingos; que, só uma vez ou outra o excipiente dava folga a declarante; que, a declarante esteve afastada do trabalho por apenas 8 dias por ter se machucado no serviço; que, a declarante lavava a roupa da família e as toalhas usadas no estabelecimento explorado pelo excipiente; que, na sala onde eram servidas as refeições aos fregueses era a declarante quem fazia o serviço de limpeza, menos o serviço de tirar pó; que, as peças destinadas ao bolão, tiro ao alvo, salão e também os arredores da sociedade; que, essas peças eram varridas diariamente; que, essas peças eram lavadas uma vez por semana; que, havia mais duas pessoas que às vezes ajudavam neste serviço; que, havia outras duas empregadas Iria e Ely que ajudava a declarante na limpeza mas também atendiam no serviço de lavagem de copos e ainda ajudavam na cozinha; que, a declarante não se recorda quantas mesas havia nem pode dizer quantas pessoas fazia as refeições por dia em média; que, a declarante não ajudava servir refeições nem atendia no local das mesmas na ocasião em que era servida a refeição; que, a declarante adquiria cigarros no estabelecimento e quando não dispunha de dinheiro para pagá-los na hora, pagava no fim do mês; que, a declarante tomava o café da manhã, almoçava e tomava café a tarde; que, a declarante fazia as refeições na mesa do patrão; que, a declarante pegava no serviço às 7,00 horas; que, a declarante costumava habitualmente largar o serviço entre 18,00 e 19,00 horas, mas quando havia jantar ficava às vezes até meia noite; que, nos dias em que ficava até tarde os patrões a levavam até sua casa; que, a esposa do excipiente foi realmente operada e depois da operação esteve sempre doente; que, a declarante sempre recebia o salário mensal de NCR\$ 25,00, apenas nos 3 ou 4 últimos meses e que recebeu NCR\$ 40,00 mensais; que, não houve um salário diferente entre os dois indicados acima. Nada mais disse. .x.x.x.
1ª TESTEMUNHA DO EXCIPIENTE. Werno Itto Jaeger, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, alfabetizado, funcionário público, residente em Campo Bem, Rua Tameio, 319. Desempregado e compromissado. P.R. que, o declarante conheceu a exceta que fazia serviços domésticos nos fundos da Sociedade Concordia; que, era o exceto, digo, excipiente o patrão da exceta; que, o excipiente era economista da sociedade e explorava a copa da mesma; que, o declarante faz parte do Lions Clube que costumava reunir-se na Sociedade Concordia e nas oportunidades que ali esteve viu a exceta lavando roupa, limpando galinhas ou passando roupa; que nunca viu a exceta servir mesas; que, o declarante é sócio da sociedade Concordia e a frequenta diariamente; .x.x.x.x.x.x.x.



FODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- 4 -

15
AD

que, o declarante nunca viu a exceta limpando as dependências da Sociedade; que, o declarante frequenta esta Sociedade diariamente, durante os dias da semana, antes do meio dia e depois das 17,00 horas; que, nos sábados e domingos passa quase todos os dias lá na Sociedade; que, nos sábados e domingos a Sociedade tem bastante frequência. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Nuno Schuck
DEPOENTE

Júlia Silveira
JULIA PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO EXCIPIENTE. Benno Walter Schuck, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, alfabetizado, industrialista, residente em Campo Bom, Rua Andradas, 416. Desempregado e com promissado. P.R. que, o declarante é sócio da Sociedade Cenário e a frequenta diariamente; que, costumava ver a exceta fazendo serviços domésticos como lavar roupa, ajudar na cozinha, tirar pó das cadeiras; que, esses serviços eram prestados à família do excipiente; que, quando são realizadas festividades na sede da Sociedade são os próprios interessados que tratam da organização das mesmas; que, a limpeza posterior as festas era feita por outras pessoas que o excipiente tinha para auxiliá-lo em tais serviços; que, as reuniões normais do Rotary e do Lions era a noite e somente os chás das senhoras, realizados uma vez por mês, eram à tarde; que, o declarante pelo que observou chegou à conclusão que a exceta não tinha um horário fixo, pois muitas vezes chegando ao estabelecimento pela metade da manhã não a encontrava lá; que, a família do excipiente era constituída de 6 pessoas, o casal, dois filhos e os progenitores do excipiente; que, a exceta tinha liberdade de se servir de cigarros por trás do balcão, na copa e o declarante observou que os garçons que atendiam à noite não gozavam dessa liberdade; que, nunca viu a exceta servir mesas; que, havia móveis de uso exclusivo da família e móveis da sociedade; que, o declarante tinha acesso inclusive na cozinha da Sociedade; e por isso sabe que embora houvesse uma cozinha única a exceta atendia apenas os serviços necessários à família do excipiente; que, uma ou outra vez ao meio dia a exceta fazia refeições na Sociedade; que, a exceta comia na mesa do patrão; que, normalmente todos os empregados comiam nesta mesma mesa; que, além da reclamante trabalhava a serviço do excipiente uma senhora que mora na Sociedade de nome Julia e mais uma menina; que, Edy Lima trabalhou também para o excipiente mas já faz mais tempo; que, o declarante não se recorda bem que a tal de Ely ou Edy era cozinheira; que, a Sociedade está estabelecida em um prédio de tamanho médio e deve ter de 600 a 700 associados; que, quem fazia a limpeza à noite, após as festas eram D. Júlia já referida, a esposa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

- 5 -

e a mãe do excipiente e mais uma menina; que, o serviço de limpeza era feito diariamente; que, eram essas pessoas já referidas quem faziam o serviço diário de limpeza; que, também eram essas pessoas que executavam o serviço de cozinha; que, as toalhas usadas na copa eram lavadas e passadas por uma menina que morava na casa do excipiente. Nada mais disse nem foi perguntado.

José Sály
DEPOENTE

José Sály
JUIZA PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DO EXCIPIENTE. Clóvis Passini, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, alfabetizado, auxiliar de escritório, residente em Campo Bom, rua Tameio, 301. Desempedida e compromissada. P.R. que, o declarante viu a exceta executando serviços de limpeza, lavando e passando roupa; que, ela lavava e passava toalhas usadas na mesa da sociedade; que, o declarante almoçou dois anos na Sociedade; que, fez refeições lá de dezembro de 1964 a julho do ano passado; que, o declarante frequentemente ia a cozinha da Sociedade e nesse tempo nunca viu a exceta ajudando na cozinha; que, quem cozinhava era dona Erna que era empregada do excipiente; que, essa senhora atendia a cozinha o serviço da cozinha; que, em certa época foi atendida pela falecida esposa do excipiente; que, a exceta começou a trabalhar algum tempo após a data em que o declarante iniciou a fazer as refeições na Concordia; que, quando o declarante deixou de fazer as refeições lá a exceta ainda ali trabalhava; que, o declarante nunca viu a exceta prestando outros serviços, inclusive não a viu limpando as dependências da sociedade; que, quando o declarante ia jantar às vezes ainda encontrava lá a exceta; que, o declarante jantava mais ou menos às 18,30 horas; que, a família do declarante se compunha de casal e de dois filhos, sendo que os pais do excipiente às vezes estavam por lá, embora não residissem com ele; que, o declarante sabe que apenas era considerada como empregada do excipiente D. Erna a cozinheira; que, nunca viu essa D. Erna Fazer outro serviços além de cozinhar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.,x.x

Clóvis Passini
DEPOENTE

José Sály
JUIZA PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DA EXCETA. Nair Maria Batista Lopes, brasileira, casada, com 33 anos de idade, analfabetza, doméstica, residente em Campo Bom, Vila Operária. Desempedida e compromissada. P.R. que, a declarante costumava acompanhar uma irmã da exceta quando esta ia visitar, digo, quanto esta ia tratar de algum assunto com a irmã; que, por isso sabe que exceta fazia serviços diversos na Sociedade; que, a exceta lavava, passava e fazia limpeza; que, a exceta não cozinhava; que, apenas ajudava às



FODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
10
- 6 -

vêzes na limpeza de verduras; que, a exceta trabalhava diariamente; que, a declarante ia a sociedade com alguma frequência; que, a exceta tinha obrigação de comparecimento diário ao emprego; que, a exceta almoçava no local de trabalho; que, a exceta pegava no serviço às 7,00 horas e não tinha hora para largá-lo; que, a exceta largava o serviço entre 6 e 7 horas; que, somente quanto havia festas a exceta trabalhava à noite; que, nessas ocasiões trabalhava a exceta até 10 ou 11 horas da noite; que, os patrões costumavam levar para casa nessas ocasiões; que, a exceta tinha folga apenas um domingo por mês; que, a exceta trabalhava aos sábados; que, nas semanas em que trabalhava aos domingos não tinha compensação obtendo folga em outros dias da semana; que, a delça, digo, declarante é amiga íntima da irmã da exceta; que, às vezes da declarante ia duas ou três vezes por semana falar com a exceta; que, às vezes ia de manhã e outras vezes à tarde; que, a trabalha apenas a declarante em sua casa; que, não mora perto da casa da exceta. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

DEPOENTE

JUIZA PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA EXCETA. Aguiñelino de Souza Lima, brasileiro, casado, com 59 anos de idade, profissão, agricultor. Às de costume nada disse. Prestou compromisso legal. P.R.: que o declarante viu, ao passar pela Sociedade Concordia que a exceta estava lavando roupas no fundo da Sociedade; que sabe que a exceta também lavava casa e fazia serviço de limpeza dentro da casa; que o depoente viu a exceta de fins de 1965 a fins de 1967; que uma filha do depoente trabalhou também para o excipiente; que o depoente fixou o período de trabalho da exceta porque veio para Campo Bom em 1965 e também porque sua filha trabalhou como empregada do excipiente; que a filha do depoente de nome Eli Lima ajudava também no serviços gerais, especialmente lavava copos; que a filha do depoente protestou contra a reclamação de uma reclamatória, e que teve sua C.P. anotada pelo empregador; que a exceta trabalhava não para a família do excipiente mas sim para o seu negócio; que o serviço era muito que trabalhavam da manhã à noite e em consequência disso a filha do declarante adoentou; que o depoente sabe que a exceta trabalhava para o negócio do excipiente porque a sua filha também trabalhava nas mesmas condições; que o depoente esteve na sede da Sociedade viu a exceta trabalhando; que o depoente deve ter estado na Sociedade umas 10 ou 15 vezes; que o depoente ignora qual era o horário de largada da exceta; que as vezes a exceta



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
10

-7-

trabalhava à noite e levava um guia para acompanhá-la; nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Aguinaldo de Souza
DEPOENTE *Juiz de Direito* JUIZA PRESIDENTE

Dada a palavra ao procurador do excipiente disse que a prova colhida revela, através de depoimento das testemunhas ouvidas que a prestação de serviços feita pela exceta era de natureza doméstica, que a exceta não prestava serviços ao negócio do excipiente mas apenas trabalhava para a família do mesmo. As testemunhas quase unânimes ao afirmarem que a exceta era uma empregada doméstica. Diante disso, parece, digo, falece competência à Justiça do Trabalho para conhecer do seu pedido, devendo por isso ser acolhida a exceção arguida. Com a palavra o procurador da exceta disse que com , que ficou cabalmente provado, inclusive pelo próprio depoimento de algumas testemunhas do excipiente, que os serviços prestados pela exceta favoreceram o ramo de negócio do excipiente. Duas testemunhas do empregador com o objetivo, evidente de favorece-ló, ao prestaram depoimentos, contrariaram as próprias declarações do excipiente. As testemunhas da exceta, deixaram bem claro qual a natureza dos serviços que ela prestou ao excipiente. Diante a prova produzida, espera a reclamante seja rejeitada a exceção de competência oposta pelo empregador. Foi designada audiência de julgamento, leitura e publicação de sentença para o dia 8 de abril às 15 horas. As partes ficam cientes neste ato. Nada mais.

Juiz de Direito
JUIZA PRESIDENTE

Carlo Frech
VOGAL DOS EMPREGADORES

Mário Pedro da Costa
VOGAL DOS EMPREGADOS

Assinatura
CHIEFE DE SECRETARI





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

19
DB

PROCESSO JCJ nº 118/68

ATA DE JULGAMENTO

Aos oito (8) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Nôvo Hamburgo, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho, dra. Yvonne I. de Souza e Silva e, dos srs. vogais Erno Fuck e Galdino Vargas Câmara, respectivamente dos empregadores e dos empregados, foram, por ordem da Sra. Juíza apregoados os litigantes: MARIA NEOLITA DA SILVA, reclamante e CARLOS N.V. ROENNAU, reclamado, para a audiência de Julgamento da exceção de incompetência arguida.

Passando a Junta a decidir, foi pela Dra. Juíza proposta aos srs. vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc... os autos da exceção de incompetência da Justiça do Trabalho oposta por Carlos N.V. - Roennau, excipiente, no processo em que contende com Maria Neolita da Silva, exceta. Alegando que a exceta era empregada doméstica, que prestava serviços no recinto familiar, diz o excipiente que está ela fora do âmbito protecionista da C.I.T. e, portanto, falece competência à Justiça do Trabalho para conhecer da presente reclamatória. Contestada a exceção foi instruída, ouvindo-se as partes, três testemunhas do excipiente e duas da exceta.

É o Relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO - A prova colhida nestes autos se restringe apenas ao depoimento de testemunhas. Esses depoimentos, porém, pouco provam, eis que duas testemunhas do excipiente (1a. e 2a. testemunhas) a toda evidência amigos do excipiente, no afã de ajudá-lo, vão mais longe do que o próprio excipiente, ao afirmarem que a exceta era simples empregada doméstica. As testemunhas da exceta são pessoas que pouco sabem da natureza do trabalho que a mesma desenvolvia porque ali só compareciam esporadicamente. A terceira testemunha do Reclamado é a única que dá um depoimento válido no sentido de esclarecer a natureza, condições e tempo de serviço da Reclamante, testemunho esse que afina com as declarações, aliás bastante sinceras de ambas as par-



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20
28

tes, nos seus depoimentos pessoais. Com base, pois, nessa parte da prova, chega-se à convicção de que a exceta era empregada doméstica da família do excipiente, não tendo atividade na parte comercial do estabelecimento para o qual, porém, dentro do horário em que trabalhava para a família, prestava alguns serviços - lavar e passar as toalhas de uso nas mesas do refeitório, varrer as dependências da sociedade e, uma vez por semana, lavar as peças destinadas ao refeitório, e atividades recreativas. Essa parte da atividade da exceta tinha, evidentemente, reflexos sobre a economia do negócio, de modo que, sobre a mesma, hão de incidir os dispositivos protecionistas da C.L.T.. O volume desse serviço, tempo gasto na execução do mesmo e a remuneração terão de ser avaliados durante a instrução do mérito da reclamatória. Assim, pois, entendemos com base nas declarações das próprias partes, que o trabalho desenvolvido pela exceta compreendia uma parte, de natureza nitidamente doméstica, quando lavava e passava a roupa da família do patrão cuja esposa era doente e que veio a falecer ainda durante a vigência do contrato de trabalho da exceta, e outra parte, evidentemente prestado em horário reduzido, de valor econômico para a atividade comercial do excipiente. Com referência a esse último aspecto do trabalho da exceta, entendemos que o mesmo se encontra sob o âmbito protecionista da C.L.T. e, portanto compete à Justiça do Trabalho apreciá-lo. Com êstes fundamentos, Resolve a J.C. J. DE NOVO HAMBURGO, por unanimidade de votos, rejeitar a exceção para entender-se competente para apreciar a presente reclamatória.

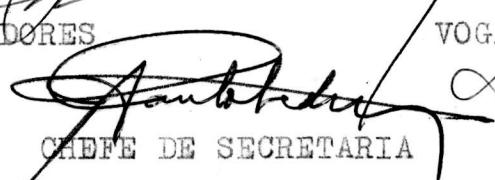
Dita decisão foi proferida nesta audiência, ficando as partes cientes.

Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


JUÍZA DO TRABALHO-PRESIDENTE


VOGAL DOS EMPREGADORES


VOGAL DOS EMPREGADOS


CHEFE DE SECRETARIA

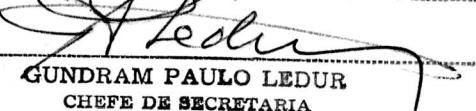
hw/

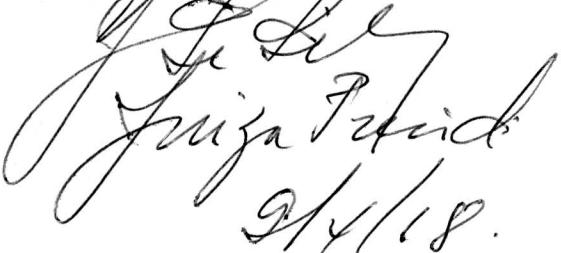
21
88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 9 de abril de 1968


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Inclua-se em pauta.
Notifique-se.

Juiz Federal
9/4/68.

CERTIDÃO

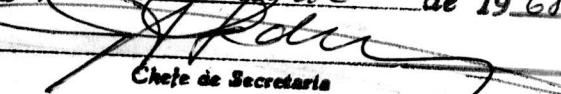
CERTIFICO que foi destinado o dia 26 de 4 de 1968, às
14,30, horas para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificado as partes por seus procuradores.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

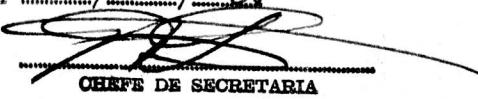
Novo Hamburgo, 10 de abril de 1968

Cliente


Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi notificaçāo
Em 15 / 4 / 68


CHIEFE DE SECRETARIA

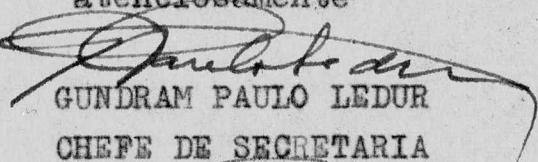
22
JF

Nôvo Hamburgo, 15 abril 68.

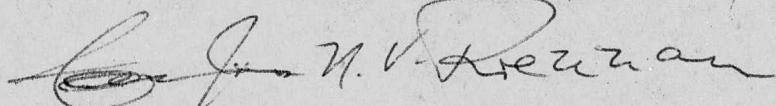
CARLOS N.V. ROENNAU
Economista da Sociedade Concórdia, Av. Brasil
Campo Bom
118/68 (J.C.J.)

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que ficou designado o dia 26 de abril, às 14,30 horas, para a audiência, na reclamatória trabalhista que MARIA NEOLITA DA SILVA lhe move.-

atenciosamente


GUNDRAM PAULO LEDUR

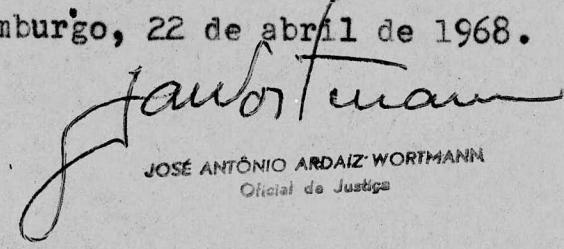
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D A O

C E R T I F I C O E D O U F E que
fiz a entrega da original da presente notificação
ao destinatário, que assinou devidamente esta
segunda via:

NHamburgo, 22 de abril de 1968.

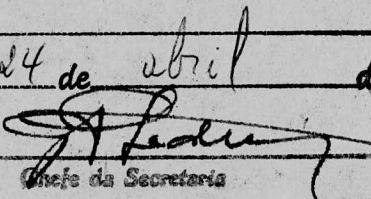

JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN

Oficial da Justiça

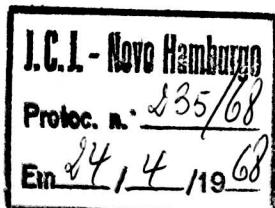
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de um requerimento que pague

Nova Hamburgo, 24 de abril de 1968


G. L. Leite
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da M.M. Junta de Conciliação e
Julgamento de Nôvo Hamburgo.-



J. com negum.

24.4.68

Jui deu laudo

MARIA NEOLITA DA SILVA e CARLOS M. V. ROENNAU,
através de seus procuradores, na reclamatória que a primei-
ra move contra o segundo, vêm a V. Exa. requerer de comum -
acordo o adiamento da audiência designada para o dia 26 de-
abril de 1968, pois que as partes estão examinando a possi-
bilidade de conciliar o feito.-

Nestes termos

Pedem deferimento

Nôvo Hamburgo, 23 de abril de 1968.-

pp.

pp.

24
1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e 68, nesta cidade de Novo Hamburgo ás 15,00 horas, na sala de
audiências desta junta, o presente Reclamante MARIA NEOLITA DA SILVA
ausente

e presente o Reclamado CARLOS N.V. ROENNAU
ausente Representação quando houver
(Representação quando houver), não se tendo realizado
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de requerimento das partes e deferimento, ficou marcada
de Sr. Juiz de Trabalho Substitute
nova audiência para o dia 15 de maio ás 13,45 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente térmo.

J. Pedro
H. Henr

J. Pedro
Secretário



25
22

PROCESSO N.^o 118/68

Aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Norcy Pedro da Rosa-Suplente dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA NEOLITA DA SILVA, reclamante e CARLOS N.V. ROENNAU, reclamado, para apreciação do processo, em que a primeira pleiteia DIFERENÇA SALARIAL, HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO e INDENIZAÇÃO. Presentes as partes. A reclamante acompanhada de seu procurador, Dr. Ernani Juchem. A reclamada por seu representante e por seu procurador, Dr. Egon Schuenemann. As partes se propuseram conciliar nas seguintes condições: O reclamado se compromete a pagar à reclamante no dia 15 de junho próximo a quantia de NCR\$ 250,00 e no dia 15 de julho outra prestação de igual valor e ainda pagará os honorários do procurador da reclamante no dia 15 de agosto, no valor de NCR\$ 50,00. Importa o acordo num total de NCR\$ 500,00. Ficou convencionado entre as partes que o presente acordo não retiara os efeitos da sentença da Junta que julgou a exceção de incompetência oposta pelo reclamado. As custas processuais no valor de NCR\$ 40,04 em partes iguais, dispensada a parte da reclamante. A Junta homologou o presente acordo. Nada mais.

J. I. de Souza
JUIZA PRESIDENTE

Carlo N. V. Roenau
VOGAL DOS EMPREGADORES

Norcy Pedro da Rosa
VOGAL DOS EMPREGADOS

J. Juchem
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTA DA FIDAE

Reita data, face futebol, ~~no dia 20 de maio~~, da reunião
de uma petição que segue

Nova Iorque, 21 de maio de 1962

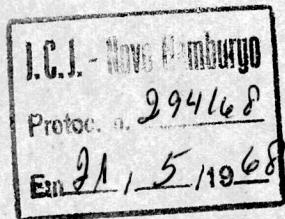
José Gómez
Chefe de Secretaria Subs.

Seu desiderado

Antônio Gómez

96
7/8

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DA
MERETISSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NÔVO HAMBURGO



pedido sobre anotação de
carteira profissional.

J. aos autos

Em 21/5/68

DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

MARIA NEOLITA DA SILVA,
em autos da r.t. que move contra a firma individual de

CARLOS M.V. ROENNAU

vem respeitosamente, perante V.Excia. a fim de dizer
que ficou decidido com sentença transitada em julgada,
haver existido vínculo empregatício, entre as partes
acima nomeadas, e, que o reconhecimento além de ratifi-
car o período de trabalho declarado pela petição
inicial, estabelece que o trabalho prestado pela R., o
era, para atividades comerciais (de exploração econo-
mica e fins lucrativos) do Reclamado.

Ocorre, por outro lado, que a R. tem carteira profis-
sional, mas, que o R. não providenciou em tempo ha-
bil nas anotações que lhe incumbiam por lei. Assim sen-
do, ante a existência de uma sentença irrecorrível re-
lativamente ao vínculo de emprego, atendendo, outros-
sim disposições legais vigentes, e de ser pedida e de
ferida a anotação da carteira profissional, mencionan-
do-se nas referidas anotações dados da entrada, saída,
no emprego, salários, etc.

Espera Deferimento

Novo Hamburgo, 20 de maio de 1968

procurador.

Dr. Ernani Ermelino Juchem

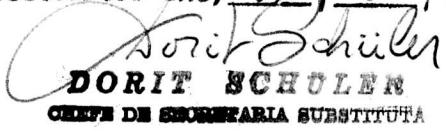
ADVOGADO

O. A. B. — R. G. S. — n.º 2243
Av. Pedro Adams F.º, 5451 • Salas 1.2.3
NOVO HAMBURGO

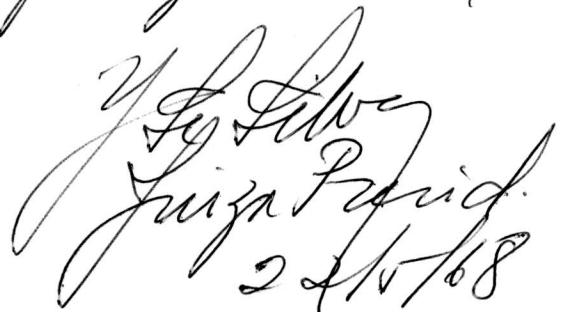
97
PF

CONCLUSÃO

Fazendo outras conclusões ao ...
Snr. Presidente em, 21/5/1968


DORIT SCHULER
CIEPE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notifique-se o Reclamado
para provar à autor-
idade respeitada a fls.
26, no prazo de 5 (cin-
co) dias.


Juiz Pedro
24/5/68

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
do que retro segue pedi notif.
Em 21/5/1968



28/4

Nôvo Hamburgo, 22 de maio de 1968

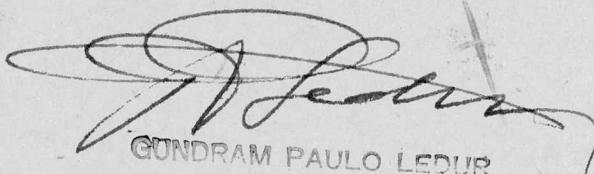
Ilmo. Sr.
CARLOS N. V. ROENNAU
Sociedade Concórdia,
Av. Brasil
CAMPO BOM

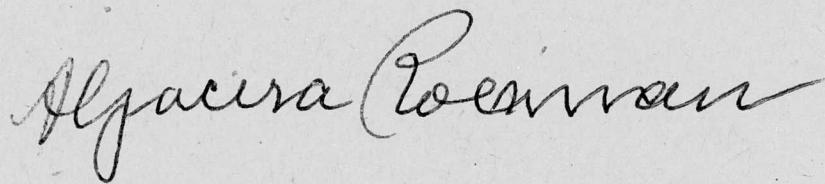
Proc. nº 118/68

Pela presente, fica V. Sa. notificado do despacho exarado pela Exma. Sra. Juíza Presidente, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move MARIA NEOLITA DA SILVA, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Notifique-se o Reclamado para proceder à anotação requerida a fls. 26, no prazo de 5 (cinco) dias. (As.) Dra. Yvonne I. de Souza e Silva-Juíza Presidente. 22/5/68."

Atenciosamente

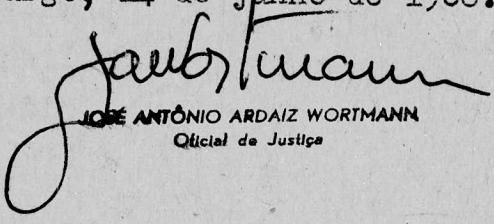

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA


Alcina Poerwani

C E R T I D A O

C E R T I F I C O E D O U F E que
fiz a entrega da origin 1 da presente notificação
a espôsa do destinatário.

NHamburgo, 14 de junho de 1968.


JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN

Oficial de Justiça



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **dezessete (17)** dias do mês de **Junho**
do ano de mil novecentos e **sessenta e oito (1968)** às **14**
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Novo Hamburgo** à **Av. Pedro Adams Filho, nº 4918**
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **CARLOS ROENNAU**

que veio efetuar o pagamento da quantia de **N Cr\$ 250,00** (**duzentos e cinqüenta cruzeiros novos**), referente à **la.** prestação de acôrdo feito no
processo n.º **118/68** em que são partes **MARIA NEOLITA DA SILVA**
....., reclamante,
e **CARLOS N.V. ROENNAU** , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importânci, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Paulista de Souza
Chefe de Secretaria

Reclamante

Carlos Roenau
Reclamado

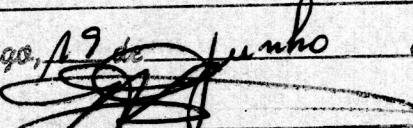
anexo (II) segue
o ofício e anexos

Brasília, 20 de junho de 1968 - M.R. - Dados da
CARTA FEDERATIVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

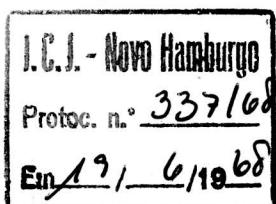
Nesta data, faze juntada, aos presentes autos,
de uma petição que segue.

Novo Hamburgo, 19 de Junho de 1968


Chefe da Secretaria

30
69

Exma. Sra. Dra. Juiza-Presidente da M.M. Junta de Conciliação
e Julgamento de Novo Hamburgo.-



J. aos autos

Em 19/6/68

DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

CARLOS N. V. ROENNAU, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Campo Bom, através de seu procurador, abaixo firmado, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move MARIA NEOLITA DA SILVA, vem a V. Exa. tendo em vista a venezanda decisão de fls., requerer que seja esclarecido preliminarmente a desconformidade de nomes da reclamante. Com efeito, a reclamante apresentou-se no processo com o nome de MARIA NEOLITA DA SILVA. A Carteira Profissional que exibe é de Maria Eolita de Mello, portanto, pessoa completamente diferente. Salvo melhor esclarecimento, torna-se impossível assinar esta Carteira Profissional.-

Isto posto vem a V. Exa. requerer se digne ordenar os necessários esclarecimentos, antes de determinar a assinatura da Carteira Profissional.-

Nestes termos

Pede deferimento

Novo Hamburgo, 19 de junho de 1968.-

pp. / / Maria Eolita de Mello

31/86

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exmo
Snnr. Presidente em, 19/6/1968

Fale o procurador da
Reclamante em trés (3)
dias.

J. J. Silveira
Juiz Supl.
19/6/68.

Aut. 24.06.68

32
4

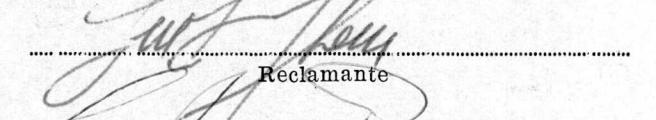

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

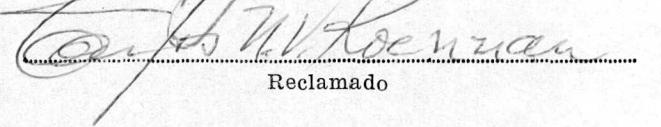
TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **quinze (15)** dias do mês de **julho**
do ano de mil novecentos e **sessenta e oito (1968)** às **14**
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Nêve Hamburgo** à **Av. Pedro Adams Filho, nº 4918**
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **mCarlos N. V. Roennau**

que veio efetuar o pagamento da quantia de **N Cr\$ 250,00** **duzentos e cin-**
quenta cruzeiros novos, referente à **2a.** prestação de acôrdo feito no
processo n.º **118/68** em que são partes **MARIA NEOLITA DA SILVA**
....., reclamante,
e **CARLOS N. V. ROENNAU** , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.


.....
Chefe de Secretaria


.....
Reclamante


.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada de uma felicidade
que de que

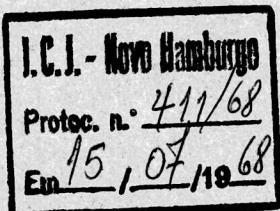
Em 15 de Julho de 1968

GUNDAM PAULO LEDUR
CHIEF DE SECRETARIA

10.33
L.S

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho
Presidente da Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo.

pede prazo para apresentação
da carteira profissional com as
alterações que nela se fazem ne-
cessárias-



JUNTE-SE AOS AUTOS.

Em 15/07/68

Lorenzo Otto Schorr
DR. LORENÇO OTTO SCHORR
Juiz do Trabalho Subst.

Maria Neolita da Silva,
nos autos do processo trabalhista que move a
Carlos N.V.Roennau, processo 118/68-
respeitosamente, perante V.Excia. vem dizer
que efetivamente a carteira profissional da
reclamante está mal formalizada, porquanto
apresenta êrro de nome da reclamante.
Nestas condições enquanto processa a modifi-
cação do referido documento, pede prazo para
providenciar como de direito.

Espera Deferimento

Nôvo Hamburgo, 15 de julho de 1968

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 15 de julho de 1968

GUNDRAI PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

De fio o juizado
Data Juizma
Tomou seu fecho

Protocolado em 22-7-68

Foto J. P. M.

35
4

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Novo Hamburgo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARIA NEOLITA DA SILVA

(Representação quando houver)

e o Reclamado CARLOS N.V. ROENNAU

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) relativamente a os honorários do Sr. Procurador da reclamante.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

36
fh

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 192/68 /

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

NOVO HAMBURGO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 118/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: MARIA NEOLITA DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO : CARLOS N. V. ROENNAU

CARLOS N. V. ROENNAU

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 20,12 (vinte cruzeiros novas e dezoce centavos referente a CUSTAS : (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	ACORDO	Cr\$ 20,02
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ 20,12

(vinte cruzeiros novas e dezoce centavos (por extenso)

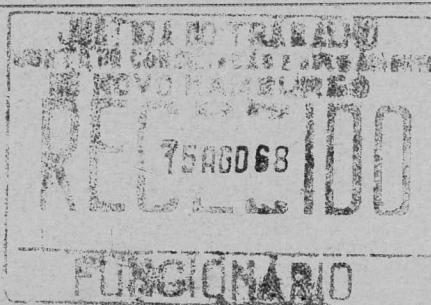
Novo Hamburgo, 15 de agosto de 1968.

Carlo Roenau

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66



C E R T I D Ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé, que transcorreram 30 dias sem que o procurador da reclamante apresentasse a Carteira Profissional da mesma, devidamente retificada.

Nôvo Hamburgo, 21 de agosto de 1968.



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

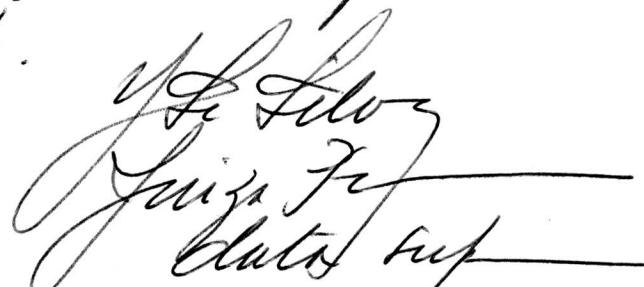
C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 21 de agosto de 1968.


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Fale o procurador da Reclamante, em 48 horas, sobre a informação supra, sob pena de arquivamento da feito.


Juiz
data sup

Porto em 23.8.68

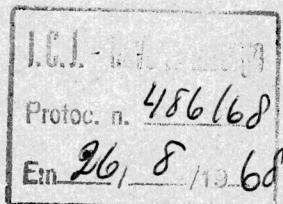


38
87

Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Presidente da
Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Nôvo Hamburgo-

J. aos autos

Em 26/8/68



DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

Maria Neolita da Silva,
por intermédio de seu patrono, no fim assinado,
em autos da r.t. que premove contra

Carlos N.V. Roennau,
respeitosamente, vem dizer a V.Excia. que foi
entregue ao reclamado a carteira profissional, para fins
de anotação, entretanto, até o momento o empregador não se
manifestou positivamente, com relação ao assunto.

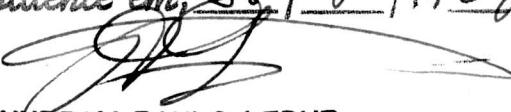
Por tais motivos pede a V.Excia. que notifique
ao reclamado para que o mesmo exiba em Juiz o a carteira
profissional da reclamante (pois a mesma está em poder dele)
devidamente anotada.

Espera Deferimento

N.H. 23 agôsto de 1968

CONCLUSÃO

Faço estes autos concluídos ao exma.
Srr. Presidente em 26/8/1968


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Fale a empresa, em
3 dias, sobre a petição
de fl. 38.


Juiz Freid
27/8/68

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi notificação.

Em 28/8/68


CHEFE DE SECRETARIA

Nôvo Hamburgo, 28 de agosto de 1 968.

Ilmo Sr.

CARLOS N.V.ROENNAU

(economista da Sociedade Concórdia, Av. Brasil, Campo Bom)

Campo Bom

Pela presente, fica V.Sa. notificado do despacho exarado nos autos da reclamatória trabalhista(Proc. JCJ nº 118/68), em que é reclamante MARIA NEOLITA DA SILVA:

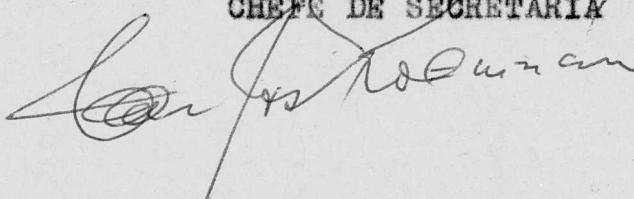
"Fale a empresa, em 3 dias, sobre a petição de fls. - 38.(as) Yvonne I. de Souza e Silva-Juiza Presidente, 27/8/68."

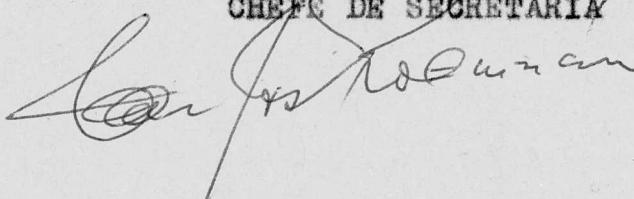
É a seguinte a petição de fls. 38:

"Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Presidente da Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo.- Maria Neolita da Silva, por intermédio de seu patrono, no fim assinado, em autos da r.t. que promove contra Carlos N.V.Roennau , respeitosamente, vem dizer a V.Exa. que foi entregue ao reclamado a carteira profissional, para fins de anotação, entretanto, até o momento o empregador não se manifestou positivamente, com relação ao assunto. Por tais motivos pede a V.Exa. que notifique ao reclamado para que o mesmo exiba em Juizo a carteira profissional da reclamante(pois a mesma está em poder dele), devidamente-anotada. Espera Deferimento. N.H. 23 de agosto de 1968.(as) Ernani Enio Juchem."

atenciosamente

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA





C E R T I D A O

C E R T I F I C O E D O U F E que
fiz a entrega da original da presente notificação
ao destinatário.

NHamburgo, 30 de setembro de 1968.


JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

Dicte. 41
Párrafo

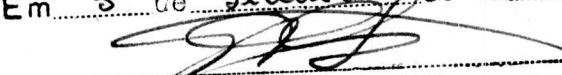
ENCONTRADA

J U N T A D A

Faço juntada de minha petição

que segue

Em 5 de setembro de 1968


GONDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



Nº 42
Ran

Campo Bom, 05 de setembro de 1.968

A
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NOVO HAMBURGO-Rs.

I.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n. 525/68
Em 5/9/1968

EXMA. SRA. DOUTORA JUIZA PRESIDENTE.

J. aos autos.

Em 5.9.68.

DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

Em atendimento ao ofício de 28 de agosto passado, em que se refere o processo que move MARIA NEOLITA DA SILVA, que prove contra minha pessoa CARLOS N.V. ROENNAU, declaro o que segue.

1º- A carteira profissional da reclamante, que me foi entregue para anotações, foi extraviada.

2º- A mesma poderá requerer uma segunda via, e -- nesta farei todas as anotações que devam constar.

Sendo que se oferece, subscrevemo-me com elevada estima e apreço, pondo-me a Vv. disposição para o que mais for solicitado, mui

atenciosamente.

CARLOS NADIR VON ROENNAU.

13/88

CONCLUSÃO

Faço estes votos conclusos ao ~~senhor~~
Snnr. Presidente em, 5 / 9 / 1968.

GUNDYRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Notifique-se o Sr. Procurador da Reclamante para falar sobre a informação de fls. 42.

Juiz Irmão
5/9/68.

Ponta em 11.9.68

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que até a presente data o Sr. Procurador da Reclamante não se manifestou sobre o despacho supra.

Nôvo Hamburgo, 17 de setembro de 1968.

GUNDYRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 17 de setembro de 1968


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Arquivado - Sg.



Juiz Presid

18/9/68.

ARQUIVADO

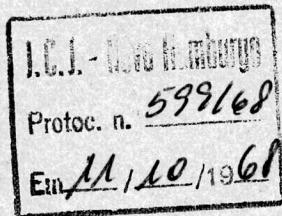
Em, 18/9/1968

S. Francisco

14/10

Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Presidente
da Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Nôvo Hamburgo.

pedido de providências -



J. aos autos

Em 11/10/68

DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

MARIA NEOLITA DA SILVA,

Vem jem autos da reclamatória trabalhistica que moveu nesse Juizo, a fim de requerer providências para que o reclamado apresente em 48 horas a carteira profissional da reclamante ou providencie em igual prazo na apresentação da relação das contribuições previdenciárias da reclamante, em razão de serem estas últimas absolutamente indispensáveis à reclamante.

Espera Deferimento

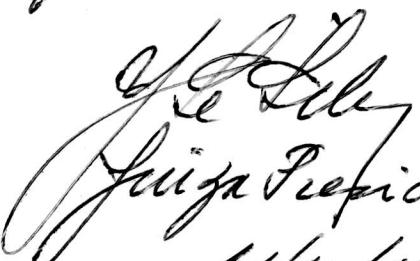
Nôvo Hamburgo, 11 outubro 1968

CONCLUSÃO

Os autos conclusos ao exma
Presidente em, 11/10/1968


GUNDAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Fale o Reclamado, em
48 horas, sobre o pedi-
do de fl. 44.


Juiz Presidente.
11/10/68.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi motif. ao reclamado
Em 15/10/68


GUNDAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

46
10

Nôvo Hamburgo, 15 de outubro de 1968

Ilmo. Sr.
CARLOS N. V. ROENNAU
Sociedade Concórdia, Av. Brasil
Campo Bom

Proc. JCJ nº 118/68

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que nos autos da reclamatória trabalhista contra vós apresentada por MARIA NEOLITA DA SILVA, pela Sra. Juíza Presidente-fui exarado o seguinte despacho:

"Fale o Reclamado, em 48 horas, sobre o pedido de fls. 44. (Ass.) Yvonne I. de Souza e Silva-Juiza - Presidente. 11/10/68."

É o seguinte o teor do pedido de fls. 44.

"MARIA NEOLITA DA SILVA, vem, em autos da reclamatória trabalhista que moveu nesse Juízo, a fim de requerer providências para que o reclamado apresente em 48 horas a carteira profissional da reclamante ou providencie em igual prazo na apresentação da relação das contribuições previdenciárias da reclamante, em razão de serem estas últimas absolutamente indispensáveis à reclamante."

Atenciosamente

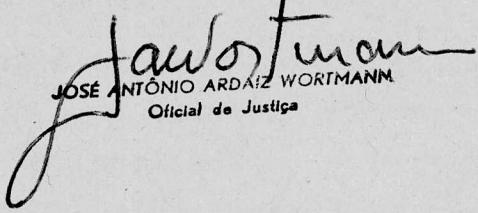
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Carlos N. V. Roennau

C E R T I D A O

C E R T I F I C O E D O U F E que
fiz a entrega da original da presente notifica-
ção ao destinatário, que assinou devidamente e s-
ta segunda via.

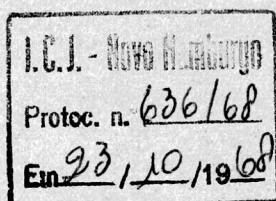
NHamburgo, 22 de outubro de 1968.


JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

W
10

Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Presidente da
Méritissima Junta de Conciliação e Julgamento de
Nêve Hamburgo.

sobre a r. determinação judicial



J. aos autos

Em 23/10/68

DR. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

CARLOS N.V. ROENNAU,
em autos da r.t. que lhe move
MARIA NEOLITA DA SILVA,

vem respeitosamente, perante V.Excia. a fim de
dizer que entrou em contato com a reclamante, e colocou á
disposição da mesma condução e prontificou-se pagar os em-
lumentos relativos a confecção de nova carteira profissional.

Nestas condições para que possa devidamente ser
atendida a r. determinação de V.Excia. requer seja aberto um
prazo de dez dias, para as providências que o caso está a exi-
gir.

Con a concordância do advogado da reclamante espe-
ra deferimento

Nêve Hamburgo, 23 de outubro 1968

de Acordo
Carlo N.V. Roenau

Yvonne I. de Souza e Silva

48/61

CONCLUSÃO

Faca estes autos conclusos ao exame.
Sar. Presidência em, 23/10/1968

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Como requerem.

J. P. Silveira
Juizas Titulares
23/10/68.

C E R T I D Á O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, nesta data compareceu a esta Secretaria o Sr. CARLOS N.V. - ROENNAU, o qual apresentou a C.P. da reclamante Maria Neolita da Silva, de nº 05335, série 228.

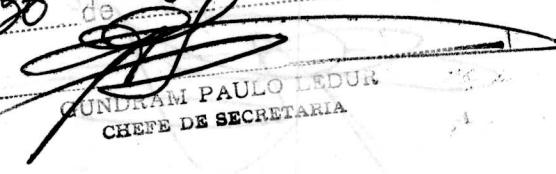
Nôvo Hamburgo, 30 de outubro de 1968.

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

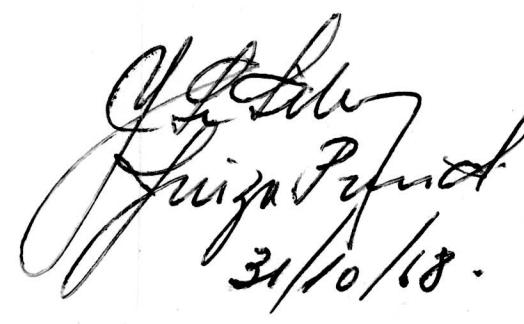
Carlos N. Roennau

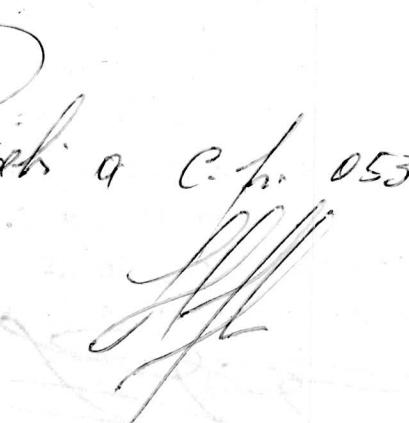
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Presidente
Em. 80 de outubro de 1969


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Faça-se a intimação da
C.P. à selarante.


Juiz Presidente
31/10/68.


Relatório C. P. 05335/228

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 4 de novembro de 1968.

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHIEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 4 de novembro de 1968

Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em, 4 de novembro de 1968

H. Waut